

RESOLUÇÃO Nº 10/2014

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sessão de 12/03/2014, tendo em vista o constante no Processo nº 23078.029010/13-26, nos termos do Parecer nº 06/2014 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão.

RESOLVE

estabelecer as seguintes NORMAS DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* NA UFRGS:

Capítulo I – Dos Objetivos e da Organização Geral

Art. 1º - O sistema de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRGS está organizado em Programas de Pós-Graduação que oferecem cursos de Mestrado (Acadêmico ou Profissional) e Doutorado, sendo esses níveis independentes e conclusivos.

§ 1º - Os cursos de Mestrado (Acadêmico ou Profissional) e Doutorado têm por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento e para a produção e difusão de conhecimento filosófico, científico, artístico e tecnológico.

§ 2º - A conclusão de curso de graduação é pré-requisito para o ingresso nos cursos de pós-graduação.

§ 3º - O curso de Mestrado não constitui, necessariamente, pré-requisito para o de Doutorado.

§ 4º - Esta Resolução não se aplica a Programas em Rede sediados na UFRGS, que deverão ser regidos por normas específicas aprovadas pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 2º - Todo Programa de Pós-Graduação deve ser regulado por um regimento, aprovado pelo Conselho da Unidade à qual o Programa está vinculado, e homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo único. No caso de Programas de Pós-Graduação vinculados a Institutos Especializados ou a Centros de Estudos Interdisciplinares, caberá aos conselhos desses órgãos aprovarem o regimento e à Câmara de Pós-Graduação a sua homologação.

Art. 3º - As atividades de Pós-Graduação *stricto sensu* compreendem atividades de ensino e de pesquisa, além de outras a serem definidas nos regimentos dos Programas, com vistas à execução do projeto acadêmico de cada aluno.



Capítulo II – Dos Docentes

Art. 4º - O corpo docente de cada Programa de Pós-Graduação é constituído por portadores de título de doutor ou equivalente na área de conhecimento do Programa ou em área considerada relevante para os seus objetivos.

§ 1º - Os docentes devem dedicar-se ao ensino, à pesquisa e ter produção continuada e qualificada.

§ 2º - O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado na área, pode suprir a exigência do doutorado para fins de credenciamento como docente, conforme regulamentação vigente na UFRGS.

Art. 5º - Os docentes têm atribuições de conduzir atividades de ensino e pesquisa, e orientar alunos, sendo, para tanto, credenciados pela Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo único – Compete ao orientador orientar o pós-graduando na organização e execução de seu plano de estudo e pesquisa.

Art. 6º - Os docentes são classificados em Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores.

Art. 7º - Podem integrar a categoria de Docente Permanente os docentes assim enquadrados pelo Programa e que atendam a todos os seguintes requisitos:

- I – desenvolvam regularmente atividades de ensino na graduação;
- II – participem de atividades de ensino e pesquisa junto ao Programa, com produção regular e qualificada;
- III – orientem regularmente alunos de mestrado e/ou doutorado do Programa;
- IV – tenham vínculo funcional com a UFRGS ou, em caráter excepcional, enquadrem-se em uma das seguintes condições especiais:
 - a) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, com termo de compromisso firmado com a UFRGS na condição de Docente Convocado;
 - b) na qualidade de participante como Pós-Doutorando, com termo de compromisso firmado com a UFRGS;
 - c) tenham sido autorizados, por acordo formal entre a instituição de origem e a UFRGS, para atuar como docente do Programa;
- V – mantenham regime de dedicação integral à UFRGS, caracterizado pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho.

§ 1º - Em casos especiais, devidamente justificados, a Câmara de Pós-Graduação pode credenciar, como Docente Permanente, docentes que não atendam às condições estabelecidas nos incisos I e V deste artigo, até um máximo de 15% (quinze por cento) do número total de Docentes Permanentes do Programa.



§ 2º - A critério da Câmara de Pós-Graduação, pode ser enquadrado como Docente Permanente o docente que não atender ao estabelecido no inciso I deste artigo devido ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, arte, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 3º - A critério da Câmara de Pós-Graduação, quando julgado cabível, as atividades de pesquisa previstas no inciso II deste artigo poderão ser substituídas por atividades de produção de conhecimento artístico, com produção regular e qualificada.

Art. 8º - Os docentes devem ser credenciados como Docentes Permanentes em apenas um Programa de Pós-Graduação.

§ 1º - Poderá ocorrer o credenciamento como Docente Permanente em até dois Programas de Pós-Graduação, desde que esta situação seja justificada, de conhecimento de ambos os Programas e aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º - O credenciamento em um terceiro Programa só será aceitável no caso em que se trate de Mestrado Profissional ou de ação induzida pela CAPES.

Art. 9º - Podem integrar a categoria de Docente Visitante os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Parágrafo único - O Docente Visitante deve ter sua atuação nesta Universidade viabilizada através do vínculo como Professor Visitante, nos termos da legislação vigente.

Art. 10 - Podem integrar a categoria de Docente Colaborador os demais membros do corpo docente do Programa, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados nas classificações de Docente Permanente ou Docente Visitante, mas participem de forma sistemática de atividades de pesquisa, ensino ou orientação de estudantes, independentemente da natureza de seu vínculo com a UFRGS.

Art. 11 - O desempenho de atividades esporádicas, tais como, participação em bancas de exame, coautoria de trabalhos ou atuação como conferencista, não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa.

Art. 12 - O credenciamento dos docentes nas categorias de Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador deve ser proposto pelo



Programa de Pós-Graduação e submetido à aprovação da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 13 - O credenciamento de Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador tem validade de até 5 (cinco) anos, podendo ser renovado pela Câmara de Pós-Graduação, mediante proposta do respectivo Programa.

Capítulo III – Da Administração

Art. 14 - A estrutura acadêmico-administrativa de cada Programa de Pós-Graduação é composta por um Conselho de Pós-Graduação, uma Comissão de Pós-Graduação, um Coordenador e um Coordenador Substituto, de acordo com as competências estabelecidas nesta Resolução.

Art. 15 - O Conselho de Pós-Graduação é constituído pelos Docentes do Programa pertencentes ao quadro funcional da UFRGS e pela representação discente nos termos da lei.

Art. 16 - Compete ao Conselho de Pós-Graduação:

I – eleger o Coordenador e o Coordenador Substituto nos termos da legislação em vigor e do Regimento do Programa;

II – elaborar o Regimento do Programa e aprovar suas alterações;

III – estabelecer as diretrizes gerais do Programa;

IV – deliberar sobre descredenciamento de docente, nas situações que não se enquadrem naquilo que prescreve o inciso IX, do art. 19, desta Resolução;

V – pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação;

VI – julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador e da Comissão de Pós-Graduação;

VII – aprovar, por proposta da Comissão de Pós-Graduação, o perfil dos docentes do Programa.

Art. 17 - O Conselho de Pós-Graduação reúne-se por convocação do Coordenador do Programa ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, presente a maioria absoluta dos seus membros, e delibera por maioria simples.

Art. 18 - A Comissão de Pós-Graduação é constituída pelo Coordenador do Programa, pelo Coordenador Substituto, por representantes docentes, em número estipulado pelo Regimento do Programa, e pela representação discente na forma da lei.

§ 1º - O Coordenador e o Coordenador Substituto são eleitos, por voto secreto, pelo Conselho de Pós-Graduação, sendo elegíveis docentes permanentes do Programa pertencentes ao quadro funcional da UFRGS.



§ 2º - Os representantes docentes da Comissão de Pós-Graduação são eleitos, por voto secreto, pelos docentes integrantes do Conselho de Pós-Graduação, sendo elegíveis docentes permanentes do Programa pertencentes ao quadro funcional da UFRGS.

§ 3º - Os membros da Comissão de Pós-Graduação têm mandato de 02 (dois) anos, no caso dos docentes, e de 01 (um) ano, no caso dos discentes, sendo permitida, em ambos os casos, uma recondução.

Art. 19 - Compete à Comissão de Pós-Graduação:

I – assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo;

II – propor ao Conselho de Pós-Graduação alterações no Regimento do Programa;

III – aprovar os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos;

IV – organizar a distribuição de orientação;

V – estabelecer e tornar públicos os critérios de distribuição de bolsas.

VI – aprovar o encaminhamento das teses, dissertações ou outros trabalhos de conclusão de Mestrado para as Bancas Examinadoras;

VII - designar os componentes das Bancas Examinadoras de Exames de Qualificação, teses, dissertações ou outros trabalhos de conclusão de Mestrado, ouvido, em cada caso, o orientador;

VIII – propor o credenciamento de docentes, para homologação pela Câmara de Pós-Graduação;

IX – propor ao Conselho de Pós-Graduação o descredenciamento de docentes, quando houver anuência destes;

X – propor ao Conselho de Pós-Graduação o descredenciamento de docentes;

XI – propor o perfil dos docentes de pós-graduação, com exigências mínimas de produção, orientação e atividades de ensino;

XII – aprovar o elenco de atividades de ensino e suas respectivas ementas e cargas horárias;

XIII – atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do Programa, nos termos do seu Regimento;

XIV – aprovar o orçamento do Programa;

XV – homologar teses, dissertações ou outros trabalhos de conclusão de Mestrado;

XVI – estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;

XVII – avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com o Conselho de Pós-Graduação;

XVIII – deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-



graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, desligamento e readmissão de alunos, e assuntos correlatos;

XIX – propor ao Conselho da Unidade ações relacionadas ao ensino de pós-graduação.

Art. 20 - O Coordenador do Programa de Pós-Graduação tem funções executivas, além de presidir a Comissão de Pós-Graduação e o Conselho de Pós-Graduação, com voto de qualidade, além do voto comum.

Parágrafo único - O Coordenador é substituído em todos os seus impedimentos pelo Coordenador Substituto.

Art. 21 - Compete ao Coordenador do Programa:

I – dirigir e coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;

II – elaborar o projeto de orçamento do Programa, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade e, quando for o caso, das agências de fomento;

III – representar o Programa interna e externamente à Universidade nas situações que digam respeito a suas competências;

IV – participar da eleição dos membros docentes para a Câmara de Pós-Graduação;

V – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

VI – enviar relatório anual de atividades para o Conselho da Unidade, Conselho de Institutos Especializados ou Conselho de Centros de Estudos Interdisciplinares à qual o Programa está vinculado.

Capítulo IV - Do Processo Seletivo

Art. 22 - A seleção para ingresso nos Programas de Pós-Graduação deve ser realizada de acordo com as normas de cada Programa, definidas em seus regimentos, respeitadas as normas estabelecidas pela Câmara de Pós Graduação.

Art. 23 - Os processos seletivos devem ser abertos e tornados públicos mediante edital de seleção, previamente aprovado pela Comissão ou pelo Conselho de Pós-Graduação.

§ 1º - Cabe à Câmara de Pós-Graduação a definição das normas gerais para a elaboração dos editais de seleção.

§ 2º - O edital de seleção deve ter ampla divulgação, inclusive em hipertextos no domínio UFRGS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do prazo de inscrições.



Capítulo V – Do Regime Didático

Art. 24 - O Regimento do Programa deve dispor sobre a matrícula dos discentes, a ser efetivada a cada período letivo.

§ 1º - O Regimento do Programa deverá dispor sobre os critérios para desligamento de alunos em caso de desempenho insuficiente.

§ 2º - A readmissão de aluno nos casos de perda de matrícula, caracterizando abandono, fica condicionada ao pronunciamento da Comissão de Pós-Graduação.

§ 3º - O abandono por dois períodos letivos regulares implicará em desligamento definitivo do aluno.

Art. 25 - Todo aluno de Mestrado ou Doutorado deve ter 01 (um) orientador, escolhido entre os docentes do Programa nos prazos estipulados pelo Regimento do Programa, respeitada regulamentação específica da Câmara de Pós-Graduação.

§ 1º - O orientador escolhido deve manifestar formalmente a sua concordância.

§ 2º - De acordo com a natureza do trabalho, pode ser designado 01 (um) coorientador para o mesmo aluno, respeitada regulamentação específica estabelecida pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 3º - Excepcionalmente, por demanda específica do Programa e autorização formal da Câmara de Pós-Graduação, poderá ser atribuído 01 (um) segundo orientador para o mesmo aluno.

§ 4º - No caso de titulação simultânea em dois países, o responsável externo enquadra-se como segundo orientador.

Art. 26 - Para a obtenção do título de Mestre, nas modalidades acadêmica ou profissional, exige-se a apresentação de dissertação ou de outro tipo de trabalho de conclusão, especificado no Regimento do Programa, desde que tal trabalho seja compatível com as características da área de conhecimento e com os objetivos do Programa.

Art. 27 - Para a obtenção do título de Doutor, exige-se a aprovação em Exame de Qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimento do candidato, bem como defesa de tese, que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa.

Parágrafo único - O Exame de Qualificação deve ser definido pelo Regimento de cada Programa de Pós-Graduação.

Art. 28 - Em casos especiais, com base no que estabelece o Regimento do Programa e a critério da Comissão de Pós-Graduação, durante a realização do Mestrado será permitida a mudança de nível para Doutorado, com o aproveitamento dos créditos já obtidos.



Art. 29 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado é expressa em unidades de crédito.

§ 1º - A cada crédito correspondem 15 horas-aula.

§ 2º - A atribuição de créditos por outras atividades compatíveis com as características da área de conhecimento pode ser definida pelo Regimento de cada Programa.

§ 3º - Não podem ser atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração de tese, dissertação ou outro trabalho de conclusão de Mestrado.

§ 4º - Os Programas podem estabelecer, em seus Regimentos, a atribuição de créditos por atividade didática supervisionada, objetivando a formação docente.

Art. 30 - Os prazos de validade dos créditos devem ser estabelecidos no Regimento de cada Programa.

Art. 31 - O Regimento do Programa deve dispor sobre o aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 32 - Os professores responsáveis pelas atividades de ensino devem apresentar as conclusões sobre o desempenho do pós-graduando utilizando os seguintes códigos:

- A – Conceito Ótimo;
- B – Conceito Bom;
- C – Conceito Regular;
- D – Conceito Insatisfatório;
- FF – Falta de Frequência.

§ 1º - Faz jus ao número de créditos atribuído a uma atividade de ensino o aluno que nela obtenha, no mínimo, o conceito final “C”.

§ 2º - O Regimento do Programa estabelecerá as exigências mínimas de aproveitamento global para a conclusão do curso.

Art. 33 - O Curso de Mestrado exige, no mínimo, 12 (doze) créditos e o de Doutorado, 18 (dezoito) créditos, podendo ser computados para o Doutorado créditos obtidos no Mestrado, segundo o Regimento de cada Programa.

Parágrafo único - Cada Programa de Pós-Graduação deve definir, em seu Regimento, o número de créditos exigido, respeitados os números mínimos aqui estabelecidos.

Art. 34 - Os prazos mínimos e máximos de duração dos Cursos devem ser estabelecidos no Regimento de cada Programa, não podendo o prazo mínimo ser inferior a 01 (um) ano, no caso do Mestrado, e 02 (dois) anos, no caso do Doutorado.



Parágrafo único - A Câmara de Pós-Graduação pode conceder, em casos excepcionais, a redução destes prazos mínimos, baseando-se na análise de solicitação, contendo justificativa detalhada, encaminhada pelo Programa.

Art. 35 - Os estudantes devem demonstrar proficiência em língua estrangeira, sendo exigida aprovação em exame de proficiência em uma língua estrangeira para o Mestrado e duas para o Doutorado, estabelecidas no Regimento de cada Programa.

§ 1º - A avaliação de proficiência em língua estrangeira é de responsabilidade do Instituto de Letras da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

§ 2º - Os prazos máximos para comprovação de proficiência em língua estrangeira podem ser definidos no Regimento do programa, de acordo com as características de cada área.

Art. 36 - O título de Doutor por defesa direta de Tese pode ser outorgado, em caráter excepcional, a candidato com alta qualificação, desde que a proposta seja apresentada pelo Conselho de Pós-Graduação do Programa à Câmara de Pós-Graduação, a qual realizará o exame dos títulos e trabalhos, previamente à defesa, conforme a regulamentação vigente na UFRGS.

Capítulo VI – Das Bancas Examinadoras

Art. 37 - As Bancas Examinadoras de Dissertações (ou outro tipo de trabalho de conclusão) de Mestrado são constituídas de, no mínimo, 03 (três) doutores, sendo, pelo menos 01 (um) deles, externo ao Programa.

§ 1º - Além dos membros referidos, o orientador deve presidir a Banca Examinadora, sem direito a julgamento.

§ 2º - No caso de impedimento do orientador, a Comissão de Pós-Graduação deve nomear docente do Programa para presidir a Banca Examinadora.

§ 3º - A conclusão do Mestrado é formalizada em ato público, sem obrigatoriedade da presença da Banca Examinadora, quando é dado conhecimento dos pareceres dos examinadores sobre a dissertação (ou outro tipo de trabalho de conclusão).

§ 4º - É facultado ao Programa estabelecer, em seu Regimento, que a conclusão do Mestrado seja formalizada através de defesa pública da dissertação, com a participação obrigatória - presencial ou à distância - da Banca Examinadora.

Art. 38 - As Bancas Examinadoras de Teses de Doutorado são constituídas de, no mínimo, 03 (três) doutores, sendo pelo menos 02 (dois) examinadores externos ao Programa, pelo menos 01 (um) destes externo à UFRGS.

SA

§ 1º - Além dos membros referidos, o orientador deve presidir a Banca Examinadora, sem direito a julgamento.

§ 2º - No caso de impedimento do orientador, a Comissão de Pós-Graduação deve nomear docente do Programa para presidir a Banca Examinadora.

§ 3º - A conclusão do Doutorado será formalizada através de defesa pública da tese, com a participação obrigatória - presencial ou à distância - da Banca Examinadora.

Art. 39 - A tese ou dissertação (ou outro tipo de trabalho de conclusão de Mestrado) é considerada aprovada ou reprovada segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

§ 1º - A aprovação ou reprovação deve ser baseada em pareceres individuais dados pelos membros da Banca Examinadora.

§ 2º - Cada membro da Banca Examinadora deve atribuir os conceitos "Aprovado" ou "Não Aprovado" ou um conceito entre "A" e "D", conforme a opção realizada pelo Programa em seu Regimento, sendo considerada aprovada a tese ou dissertação (ou outro tipo de trabalho de conclusão de Mestrado) que obtenha conceito final "Aprovado" ou igual ou superior a "C".

§ 3º - O Regimento do Programa deve dispor sobre o conceito final a ser atribuído em caso de conceitos discordantes dos membros da Banca.

§ 4º - O Regimento do Programa pode prever a concessão de voto de louvor à tese ou dissertação (ou outro tipo de trabalho de conclusão de Mestrado) que, a juízo unânime da Banca Examinadora, constitua-se em trabalho excepcional.

Capítulo VII – Dos Diplomas

Art. 40 - Os diplomas de Doutor e Mestre (modalidade Acadêmica ou Profissional) serão emitidos após verificação de que todos os requisitos exigidos (créditos, aprovação em proficiência em língua(s) estrangeira(s), aprovação na defesa do trabalho) foram cumpridos, mediante homologação pela Comissão de Pós-Graduação e mediante o depósito do documento de tese, dissertação ou trabalho de conclusão, em meio eletrônico, junto ao Sistema de Bibliotecas da UFRGS.

Parágrafo único. Os requisitos descritos no *caput* deste artigo devem ser atendidos em até 90 (noventa) dias após a defesa.

Art. 41 - Deve constar nos diplomas de Doutor e Mestre (Acadêmico ou Profissional) a área de conhecimento em que foi concedido o título, segundo designação fixada no Regimento do Programa e homologada pela Câmara de Pós-Graduação, além da respectiva especialidade, quando for o caso.



Art. 42 - Os diplomas de Pós-Graduação *stricto sensu* são assinados pelo Reitor, pelo Diretor da Unidade, Instituto Especializado ou Centro de Estudos Interdisciplinares ao qual o Programa se vincula e pelo Diplomado.

Capítulo VIII – Das Disposições Transitórias

Art. 43 - A presente regulamentação passa a vigorar a partir desta data, revogando-se a Resolução nº 12/2007 do CEPE e as demais disposições em contrário e concedendo-se a todos os Programas o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adaptação de seus Regimentos às presentes normas e seu encaminhamento para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação do CEPE.

Porto Alegre, 12 de março de 2014.



CARLOS ALEXANDRE NETTO,
Reitor.